



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

viva o trabalho.

E E E F M Professora
Adilina de Souza Diniz
Diamante, Paraíba

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
7ª GERENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO- GRE
EEEM PROFª ADILINA DE SOUSA DINIZ
DIAMANTE- PARAIBA

**Chamada Pública n.º 02/2017, para
aquisição de gêneros alimentícios
diretamente da Agricultura Familiar e
do Empreendedor Familiar Rural
conforme §1º do art.14 da Lei n.º
11.947/2009 e Resolução FNDE n.º
26/2013.**

O Conselho da Escola, EEEM Profª Adilina de Sousa Diniz Pessoa Jurídica de direito público, com sede na Rua Vereador Américo Pereira Gomes, n.º 669, Bairro Centro, município de Diamante, CEP: 58.994-000, Estado da Paraíba inscrita no CNPJ sob n.º 09.571.958/0001-07, representada neste ato pelo (a) presidente (a) senhor (a) José Geraldo Ferreira Mendes, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ n.º 04 de 02 de abril de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para EEEM Profª Adilina de Sousa Diniz, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores, conforme quadro abaixo:

DATA DE ABERTURA DO EDITAL	28 de Abril de 2017
DATA DE FECHAMENTO DO EDITAL	18 de Maio de 2017
DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS	18 de Maio de 2017
DATA DO RESULTADO FINAL	18 de Maio de 2017

1. Processo de Habilitação:

Para o processo de habilitação, os Fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Rural Familiar, em conformidade com sua Declaração de Aptidão ao PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar em envelope fechado ao Conselho Escolar os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015.

1.1. Dos documentos para FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) A prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.
- f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- g) **Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP/Ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.**

1.2. Dos GRUPOS INFORMAIS de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

g) Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP/Ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.

1.3. Dos GRUPOS FORMAIS da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação;

h) Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados e/ou associados.

g) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

2. Limite de Venda:

2.1. Para a comercialização do Agricultor Familiar individual e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), **por DAP por ano**, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ n.º 04 de 02 de abril de 2015.

2.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n.º de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

2.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidades Executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

2.4. Cabe às Entidades Executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

3. A Seleção do projeto de venda dos participantes deverá obedecer ao critério previsto no art. 25 da Resolução n.º 26/2013, divididos em:

- 1º - Grupo de projetos de fornecedores locais;
- 2º - Grupo de projetos do território rural;
- 3º - Grupo de projetos do Estado; e
- 4º - Grupo de propostas do País.

3.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1º - **Grupo de projetos de fornecedores locais** terá prioridade sobre os demais grupos;

2º - **Grupo de projetos de fornecedores do território rural** terá prioridade sobre o do estado e do País;

3º - **Grupo de projetos do estado** terá prioridade sobre o do País.

3.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1º - **Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas**, não havendo prioridade entre estes;

2º - **Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos**;

3º - **Grupos Formais** (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica);

4º - **Grupos Informais** (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos); e

5º - **Fornecedores Individuais** (detentores de DAP Física)

3.3. No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

3.4.6. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

3.5.7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4. Definição de Preços:

4.1. Os preços definidos nesta Chamada Pública estão de acordo com o Art. 29 da Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução

CD/FNDE/ nº 04 de 02 de abril de 2015, onde realizou-se pesquisa de mercado, priorizando as feiras da agricultura familiar;

4.2. O levantamento completo da pesquisa de preços encontra-se com o Conselho Escolar e disponível para consulta pública;

4.2. O levantamento completo da pesquisa de preços pode ser acessado através do endereço eletrônico

www2.emater.pb.gov.br/intranet/sge/baixar_arquivos_municipio.php?tipo=pesquisadeprecos

4.3. Considera-se valor inexequível, a proposta que não atenda às exigências do ato convocatório, ou com preços manifestadamente impraticáveis no comércio local (inciso II, do Art. 48, da Lei nº 8.666/93).

4.4. A título de definição, considera-se o preço manifestadamente inexequível quando ultrapasse 10% (dez por cento) do preço médio.

4.5. O Fornecedor que ultrapassar o 10% do valor médio constante no edital, e não se tratar de produtos agroecológicos ou orgânicos, será automaticamente desclassificado.

5. Das Amostras dos Produtos

5.1. Imediatamente após a fase de habilitação, o (os) projeto (os) classificado (os) e habilitado (os), deverão entregar amostras dos produtos junto a comissão de licitação, situada à Rua: vereador Américo Pereira Gomes nº 669, bairro Centro, Município de Diamante- PB CEP 58.994-000, até o dia 18/ 05/2017.

5.2. As amostras dos produtos poderão ser previamente solicitadas de acordo com a sazonalidade e cronograma de entrega previsto neste edital, onde os produtos serão submetidos ao controle de qualidade.

5.3. A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

I. Se atendem às especificações da Chamada Pública;

II. Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;

III. Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

5.4. O resultado da análise dos produtos, será publicado em até 03 dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

6. Da entrega dos produtos:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na EEEM Profª Adilina de Sousa Diniz, situada à Rua Vereador Americo Pereira Gomes, nº 669, bairro Centro, município de Diamante-PB, CEP: 58994-000, no dia de Quarta-Feira pelo o período de Maio a Dezembro de 2017.

7. Da Qualidade dos Produtos:

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8. Da Formalização:

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

9. Pagamento

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da ordem de compra, por meio de transferência online, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9.2. Os recursos destinados a execução do contrato, são operacionalizados através de conta do Banco do Brasil.

9.3. Caso o fornecedor tenha conta diversa a especificada no item supracitado, a mesma arcará com despesas referente a transferências bancárias entre outras contas (DOC/TED)

10. Gêneros Alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar: Vide anexo I.

Cardápio Almoço

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE PARA 20 DIAS	QUANTIDADE PARA 200 DIAS	PREÇO MEDIO
Açúcar Cristal	KG	36	360	2,80
Alface	KG	27	270	8,00
Alho	KG	3	33,8	1,50 R\$
Arroz	KG	135	1350	2,80
Batata Inglesa	KG	56	563	6,00 R\$
Beterraba	KG	18	180	4,00
Caldo de Galinha	Caixeta	23	225	0,50
Caldo de Carne	Caixeta	26	263	0,50
Carne Bovina Moída	KG	18	180	20,00 R\$
Carne Bovina	KG	11	113	12,00 R\$
Carne de Bovina sem osso	KG	34	338	22,00 R\$
Carne de Charque	KG	32	315	12,00 R\$
Frango	KG	99	990	7,80 R\$
Galinha caipira	KG	27	270	7,00
Tempero completo	Pacote	36	360	1,00
Jerimum	KG	14	135	3,00
Polpa Acerola	KG	36	360	4,00 R\$
Polpa Caju	KG	18	180	5,80 R\$
Polpa de abacaxi	KG	18	180	5,80 R\$
Polpa Goiaba	KG	18	180	5,80 R\$
Batata Doce	KG	21,00	210	2,75 R\$
Sal	KG	10	101	0,50
Cebola	KG	41	405	3,00 R\$
Cenoura	KG	43	428	3,40 R\$
Coentro	KG	6	61	6,00 R\$
Colorau	Pacote	23	225	0,50
Creme de Leite	Caixeta	15	150	2,30
Extrato Tomate	Lata	26	257	2,50
Farinha de Trigo	KG	5	45	3,50
Feijão Macassar	kg	27	270	10,00 R\$
Feijão carioquinha ou mulatinho	KG	41	405	5,00
Feijão Preto	KG	27	270	8,00

Leite em pó Integral	Pacote	20	197	6,00
Limão tahiti	KG	45	450	5,50
Macaxeira	kg	13,5	135	3,80 R\$
Óleo	Garrafa	9	90	5,00
Margarina	Pote	14	144	7,00
Massa alimentícia	Pacote	54	540	3,50
Orégano	Pacote	5	45	-
Passa	KG	1	9	-
Peito de frango	KG	27	270	10,00
Vagem	KG	1	14	-
Vinagre	Garrafa	18	185	2,50
Pimentão verde	kg	16	158	0,70 R\$
Tomate	kg	11	113	2,80 R\$
Banana	kg	23	225	6,00 R\$
Filé de peixe	kg	18	180	13,00 R\$
Laranja Pera	kg	22,5	225	4,80 R\$
Melancia	kg	41	405	12,00 R\$
Chuchu	kg	9	90	1,20 R\$

Cardápio lanche

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE PARA 20 DIAS	QUANTIDADE PARA 200 DIAS	PREÇO MEDIO
Açúcar Cristal	KG	25	149	2,80
Achocolatado	Pacote	17	101	2,25
Pão doce	KG	23	135	0,35
Pão francês	KG	11	68	0,35
Biscoito salgado	KG	45	270	2,50
Pão hot dog	Pacote	23	135	0,35
Biscoito doce	Pacote	23	135	2,50
Bolo caseiro	KG	27	162	8,00
Alho	KG	1	7	1,50 R\$
Arroz	KG	20	122	2,80
Batata Inglesa	KG	56	563	6,00 R\$
Carne Bovina Moída	KG	7	141	20,00 R\$
Carne Bovina sem osso Acém	KG	6	34	12,00 R\$
Carne de Bovina sem osso chá de dentro	KG	27	162	22,00 R\$
Tempero completo	Pacote	3	19	1,00

Carne de Bovina sem osso chá de dentro	KG	27	162	22,00 R\$
Tempero completo	Pacote	3	19	1,00
Polpa cajá	KG	9	154	8,00
Polpa de goiaba	KG	18	108	5,80
Polpa de manga	KG	9	54	5,00
Polpa Caju	KG	18	108	5,80 R\$
Batata Doce	KG	20	122	2,75 R\$
Sal	KG	2	14	0,50
Cebola	KG	5	27	3,00 R\$
Cenoura	KG	7	41	3,40 R\$
Coentro	KG	1	7	6,00 R\$
Colorau	Pacote	3	19	0,50
Extrato Tomate	Lata	3	15	1,50
Flocos de milho	Pacote	18	108	1,00
Leite em pó Integral	Pacote	14	81	6,00
Macaxeira	kg	23	135	0,40 R\$
Óleo	Garrafa	1	3	5,00
Margarina	Pote	0	3	6,00
Massa alimentícia	Pacote	34	203	3,50
Peito de frango	KG	41	243	10,00
Vinagre	Garrafa	1	4	1,50
Proteína soja	Pacote	7	41	6,50
Queijo coalho	KG	5	27	10,00
Pimentão	kg	3	19	0,70 R\$
Tomate	kg	4	22	2,80 R\$
Banana	kg	1	41	6,00 R\$
Laranja	kg	5	27	0,30
Melancia	kg	36	216	12,00 R\$
Mamão	KG	5	27	3,00
Chuchu	kg	9	90	1,20 R\$

11. Calendário de entrega: Vide anexo II.

No dia de Quarta-Feira pelo período de Maio a Dezembro de 2017.

Diamante – PB, 17 de Abril de 2017.

José Geraldo Ferreira Mendes.
Presidente

Maia do Socorro Angelo Pereira
Diretor Escolar